



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000001

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

N.º 01/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO : os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa**

**DATA DO PROCESSO: 02 de janeiro de 2018**

**CONTRATADO: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

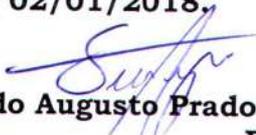
000002

Ofício nº s/n /2018

Umbaúba - SE, em 02 de janeiro de 2018.

**AUTORIZO!**

Em 02/01/2018.

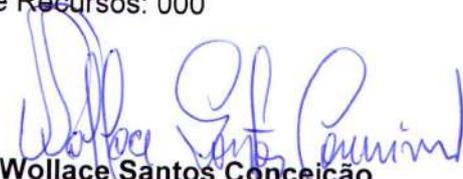
  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
**Presidente**  
CPF nº 007.452.855-62

**Senhor Presidente:**

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, objetivando a prestação de serviços **jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa** esta Câmara Municipal de Umbaúba no período de 12 (doze) meses, com valor total orçado, em, R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 000

**Atenciosamente,**

  
**Wollace Santos Conceição**  
**Diretoria Financeira**

Ao Ilmo. Sr.  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Umbaúba/SE**

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

## PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ( lei de licitação).

### DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018..

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário

### Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

  
Secretaria da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

0000074

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37 de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

PRESIDENTE

CPF nº 007.452.855-62

## PROPOSTA DE SERVIÇO

**DA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**AO: EXMO. SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA**  
**COSTA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAUBA/SE**

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores no desenrolar das atividades referidas no objeto do contrato. Por outro lado, nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório no Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para envias os nossos cordiais cumprimentos.

Salvador, 20 de dezembro de 2017.

  
Danilo Falcão  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

### JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato  
Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

*Fernando Augusto P de Santana Costa*  
Fernando Augusto P de Santana Costa  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria nº 37 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica administrativa entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa Falcão Advogados Associados Ltda, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Umbaúba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área do direito público, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa Falcão Advogados Associados Ltda se configura com o conceito de notória especialização, tendo inclusive pós-graduação na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

....." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria jurídica.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:



000097

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

*"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso.*

CONSIDERANDO, que a empresa Falcão Advogados Associados Ltda, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".*

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que a empresa Falcão Advogados Associados Ltda conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa. Falcaõ Advogados Associados Ltda, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, inclusive, não sendo reajustado em relação ao valor contratado no ano de 2015, onde a empresa Falcão Dias Advogados e Associados Ltda, vai executar os serviços de forma satisfatória.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000008

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

*Silvana Barreto Marques*  
Silvana Barreto Marques  
CPF nº 039.414.755-33  
Presidente CPL

*Wollace Santos Conceição*  
Wollace Santos Conceição  
CPF nº- 589.548.565-00  
Secretário

*Maria Berlandja Ferreira Cruz*  
Maria Berlandja Ferreira Cruz  
CPF nº 986.263.025-68  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018 para contratação dos serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica administrativa, junto a empresa Falcão Advogados e Associados Ltda, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

*Silvana Barreto Marques*  
Silvana Barreto Marques  
CPF nº 033.414.755-33  
Presidente CPL



000010

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2018**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na avenida sete de setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de julho, CEP-40.060.000, Salvador/Ba, e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, bnº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP-49.035-660, Aracaju/SE, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Bahia sob o nº 23.237 e Seccional de Sergipe sob nº 3.749, na melhor forma do direito, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

*CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo curriculum vitae reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subseqüentes.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

D) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA:**

**1- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:**

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e emendas a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na C;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;  
1.9- realizar diligências e defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em demandas que envolvam a Câmara Municipal.

**II - DA CONTRATANTE:**

- a) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;  
b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;  
c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;  
d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de xx e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Umbaúba, à conta da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Umbaúba  
2.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
000 – Fonte de Recursos

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:



000012

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 – Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Umbaúba/SE, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Umbaúba, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2018.



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**  
**CONTRATANTE**

**FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000014

Ofício s/n°

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

**Senhor Assessor:**

**Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade, minuta contratual, visando à Prestação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria Técnica e Administrativa, desta Câmara.**

**Atenciosamente,**

*Silvana Barreto Marques*  
**Silvana Barreto Marques**  
**CPF nº 039.414.755-33**  
**Presidente da CPL**

**À**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**  
**UMBAÚBA/SE**



000015

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**PARECER JURÍDICO 01/2018**

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a



000016

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2018.

  
**Juliana Bomfim M. de Abreu**  
**OAB/SE 11.113**

Assessor Jurídico

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.685.829/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FALCAO ADVOGADOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>			
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;</b>	
CEP <b>40.060-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOIS DE JULHO</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3023-2398</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>FALCAO ADV ASSOCIADOS</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

 Emitido no dia **12/05/2016** às **09:54:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AV SETE DE SETEMBRO	71	EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902
CEP 40.060-000	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR	TELEFONE (71) 3023-2398	UF BA
© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/05/2016		

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.685.829/0001-29  
Certidão nº: 133273083/2017  
Expedição: 14/07/2017, às 11:03:53  
Validade: 09/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000020 *A*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 10.685.829/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:59:51 do dia 14/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2018.

Código de controle da certidão: **7C8F.4DCD.D0D9.8D34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**CERTIDÃO** extraída a pedido da pessoa interessada que solicita lhe seja informado, por certidão, da existência de processo trabalhista em que é parte **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ **10685829000129**, conforme a grafia apresentada pelo interessado acrescentando que a mudança de qualquer caracter poderia ensejar resultado distinto.

**CERTIFICO** que, consultado o Banco de Dados deste TRT 5ª Região, referente às 39 Varas do Trabalho desta capital, não constatei a existência de processo em que é réu a pessoa ou firma acima referida. Nada mais havendo constar, eu, *Joseane* **JOSEANE JOSÉLE MATOS FREITAS**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) Chefe de Núcleo

Esta certidão não contempla os processos que tramitam no PJe (Processo Judicial Eletrônico), tem caráter **meramente** informativo e não substitui a CNDT-Certidão Nacional de Débito Trabalhista, na forma prevista na Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST. **A certidão dos processos do PJe é emitida através do próprio sistema.**

SALVADOR, 13 de Dezembro de 2017

CERTIDÃO emitida em cumprimento ao pedido de informação formulado na certidão nº 000021/2017, referente ao processo nº 000021/2017, em nome de **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10685829000129, em nome de **JOSEANE JOSÉLE MATOS FREITAS**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) Chefe de Núcleo

*Joseane*  
JOSEANE JOSÉLE MATOS FREITAS  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Esta certidão não contempla os processos que tramitam no PJe (Processo Judicial Eletrônico), tem caráter **meramente** informativo e não substitui a CNDT-Certidão Nacional de Débito Trabalhista, na forma prevista na Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST. **A certidão dos processos do PJe é emitida através do próprio sistema.**



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ pesquisado: 10.685.829/0001-29

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) SANTO AMARO, CANDEIAS, ITABUNA, ILHEUS, SALVADOR, ALAGOINHAS, CAMACARI, FEIRA DE SANTANA, SENHOR DO BONFIM, JUAZEIRO, VITORIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA, BOM JESUS DA LAPA, VALENCA, IRECE, JACOBINA, BARREIRAS, GUANAMBI, BRUMADO, TEIXEIRA DE FREITAS, ITAMARAJU, EUNAPOLIS, PORTO SEGURO, SANTO ANTONIO DE JESUS, CRUZ DAS ALMAS, HABERABA, JEQUIE, EUCLIDES DA CUNHA, CONCEICAO DO COITE, IPIAU, SIMOES FILHO, PAULO AFONSO, que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 13/12/2017, 09:04

#### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

[https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidao?hash\\_seam=hash=09043adedf11adb6e92873e9f456809e678cc832](https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidao?hash_seam=hash=09043adedf11adb6e92873e9f456809e678cc832)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10685829/0001-29  
**Razão Social:** FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Nome Fantasia:** FALCAO ADVOGADOS  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 909 ED A GUIMARAES 1503 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2017 a 19/01/2018

**Certificação Número:** 2017122103424653722784

Informação obtida em 08/01/2018, às 16:13:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: FALCAO ADVOGADOS

CGA: 312.985/001-61

CNPJ: 10.685.829/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	12/03/2009

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 251800 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/03/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2018

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 12DBDB809ECE0AB54461541316F0C340

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/12/2017

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **10.685.829/0001-29**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 312.985/001-61**  
**CNPJ: 10.685.829/0001-29**

Contribuinte: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 71  
EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;  
DOIS DE JULHO  
40.060-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:26:31 horas do dia 15/12/2017.  
Válida até dia 15/03/2018.

Código de controle da certidão: **C73F.0BD6.5324.2A40.0F73.FBDB.F1A4.BA52**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000027

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.**

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,  
**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de

0000078

2008, CGCIMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

**DAS CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO** - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § Iº do EOAB).

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO** - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL** - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL, SUBSCRIÇÃO** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizada pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

**CLÁUSULA SEXTA – ADMISSÃO** - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judícia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**CLÁUSULA NONA – RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BALANCETE-** Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADVOCACIA INDIVIDUAL** – Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE** - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO DE INTERESSES** - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE**- Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO** - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

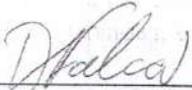
O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador – Ba, 24 de março de 2015

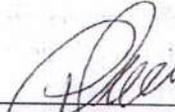
SÓCIOS:

  
\_\_\_\_\_  
DANILO PÉREIRA FALCÃO

  
\_\_\_\_\_  
MILENA FREIRE ASSIS

TESTEMUNHAS:

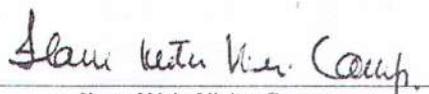
  
\_\_\_\_\_  
ADILTON CARLSON MENDES SANTOS  
RG Nº. 05167553 66 SSP/BA  
CPF Nº.: 930.664-905-30

  
\_\_\_\_\_  
PLÍNIO LIMA ALVES  
RG Nº. 9739797-07 SSP/BA  
CPF Nº.: 021.275.315-07

### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloisio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO**

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Sob a razão social de **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE DURAÇÃO**

A sociedade vigará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS**

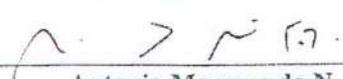
As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,



**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

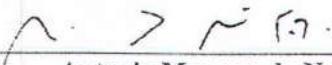


Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



---

**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



---

**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

**Parágrafo Terceiro** – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do início do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

**Parágrafo Quarto** – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a conseqüente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

**Parágrafo Quinto** – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

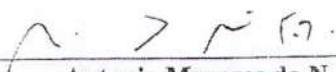
**CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS**

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., apenas terão validade e efeito mediante atuação do sócio-administrador **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

**Parágrafo Segundo** – É defeso a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

**CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS MENSAIS**

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

**CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

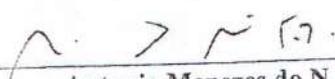
O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

000001

**Parágrafo Segundo** – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS**

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro sócio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do sócio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela, faculta-se ao sócio retirante a dissolução societária.

**Parágrafo Terceiro** – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

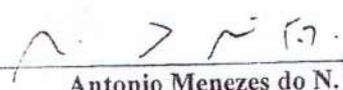
A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

**Parágrafo Único** – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL**

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO**

Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador/BA, o qual fica, de logo, eleito.

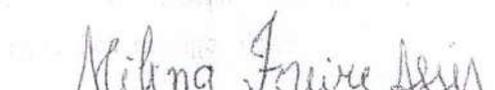
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.

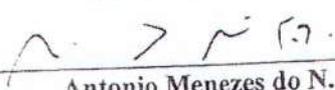
  
**DANILO PEREIRA FALCÃO**

  
**MILENA FREIRE ASSIS**

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.



Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

Testemunhas:

*Daisy Anne Mota de Santana*  
Nome: Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04

*Marcílio Pereira Falcão*  
Nome: Marcílio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

RG: 066.573.13-02

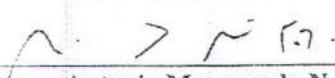
*Daisy Anne Mota de Santana*  
Nome: Daisy Anne Mota de Santana  
CPF: 008.864.195-30  
RG: 094.522.60-04

*Marcílio Pereira Falcão*  
Nome: Marcílio Pereira Falcão  
CPF: 939.792.665-91  
RG: 066.573.13-02

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



**Antonio Menezes do N. Filho**  
**Secretário-Geral**  
**OAB/BA**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05101841

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Daniilo Pereira Falcão*



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE S. IDENTIDADE DE ADVOGADO

000017

INSCRIÇÃO

3749

NOME  
DANILO PEREIRA FALCÃO

FILIAÇÃO  
JOÃO MARINHO FALCÃO NETO  
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NATURALIDADE  
FEIRA DE SANTANA-BA

RG  
0665731221 - SSP/BA

QUALIDADE DE OBRIGADO E TÍTULOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1975

CPF

769.540.485-34

VIA EXPEDIDO EM

23/06/2008

*Henri Clay Santos Andrade*  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05101841

USU SUBSTITUTIVO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Daniilo Pereira Falcão*



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

23237/BA

NOME  
DANILO PEREIRA FALCÃO

FILIAÇÃO  
JOÃO MARINHO FALCÃO NETO  
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NATURALIDADE  
FEIRA DE SANTANA-BA

RG  
0665731221 - SSP/BA

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR  
28/11/2008

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1975

CPF

769.540.485-34

VIA EXPEDIDO EM

27/11/2008

*Paul Quadros*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

840000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE JOVENS  
 BARRAGEM AMARILHA DE HABITACIONES

NOME: DANILLO PEREIRA FALCAO  
 DOC. IDENTIDADE / ORGANISMO UF: 665731221 SSP BA  
 CPF: 769.540.485-34 DATA NASCIMTO: 21/04/1975  
 FILIAÇÃO: JOAO MARINHO FALCAO  
 NETO EVA MARIA PEREIRA FALCAO  
 FERNHEIRO: ACC CAIUSA: B  
 Nº REGISTRO: 92833125325 VALORAR: 08/07/1998 3ª HABILITAÇÃO: 06/05/1993  
 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PEIRA DE SANTANA, BA  
 DATA EMISSAO: 17/07/2013  
 Assinatura do Portador: *Daniel Pereira Falcao*  
 Assinatura do Emissor: *João Marinho Falcao e Cte*  
 Assinatura do Emissor: Diretor Geral  
 Assinatura do Emissor: 40165787057  
 Assinatura do Emissor: BA507339125

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 814282765  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 814282765

## CURRICULUM VITAE



000019

### Dados Pessoais:

Danilo Pereira Falcão

Nascido em 21 de abril de 1975, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE 3.749, portador do RG nº 066.573.12-21, inscrito no CPF/MF nº 769.540.485-34. Endereço residencial: Avenida Sete de Setembro, 1983, Apto. 901-B, Edf. Lisboa, Vitória, Salvador/Ba.

Telefones: (0xx79) 3042 -8860 (0xx79) 9.8808-8008.

E-mail: [falcao@consultoriafalcao.com.br](mailto:falcao@consultoriafalcao.com.br)

### Formação acadêmica

Bacharelado em Direito - 2003.

Universidade Tiradentes - UNIT.

Pós-Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior - UNYAHNA em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador – CEJUS. -

### Experiência profissional

Advogado sócio proprietário do Escritório Falcão Advogados Associados, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668//2008, com sede na Pituba ,CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

- Sócio proprietário da Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA ME, CNPJ: 14.111.829/0001-76, com sede na Rua Humberto de Campos, 51, sala 306, Edf. Graça Empresarial, Graça, CEP: 40150-130, Salvador/BA;

- Co-autor do livro Câmara de Vereadores (Editora Bagaço) - 2013;

- Pós-Graduado em Direito do Público;

- Consultor e Assessor jurídico de Câmaras Municipais;

- Palestrante em encontros e seminários regionais e nacionais direcionados a administração pública.

**Danilo Pereira Falcão**

**Novembro 2017**



000000

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO**

Certidão passada a pedido da sociedade denominada  
**“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**,  
na forma abaixo:

A Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia certifica que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou deles constar que, em **19 de dezembro de 2008**, foi registrado **sob o nº 1668/2008**, no **livro nº 28-A**, fls. 135 a 141, o contrato da Sociedade de Advogados denominada **“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo sala 902 – Dois de Julho – Salvador/Ba, CEP 40060-000, composta pelos sócios: **DANILO PEREIRA FALCÃO E MILENA FREIRE ASSIS**, inscritos nesta Seccional sob os nºs **23237 e 26695**. Tudo de acordo com as formalidades legais do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal. Para constar passei a presente **certidão, válida por 60 (sessenta) dias, em 06 de dezembro de 2016**, que

vai por mim **Maria Débora Pinto** Encarregada da Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados, assinada e subscrita pelo(a) Cons<sup>ª</sup> **Carla Medeiros**.....





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA  
 INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA  
**CERTIFICADO**



**UNYAHNA**  
 Institutos de Educação Superior

Certificamos que

**Daniilo Pereira Falcão**

filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinho Falcão Neto concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos benefícios e das prerrogativas legais.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

*Daniilo Pereira Falcão*

Concluinte - CPF nº 769540485-34

*Mirella*  
 Mirella Uzêda Jacques  
 Diretora Acadêmica



Dilza Coelho Mendes  
 Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS

UNYAHNA



República Federativa do Brasil

2ª VIA

## Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Verme de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

### Daniel Pereira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido a 21 de abril de 1975, filho de João Marinho Falcão Neto e Eva Maria Pereira Falcão, RG 06657312 21 - SSP-BA, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em

Direito, concedendo-lhe o título de

### Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2003.

Prof. Arlete Paqueta Silveira  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Daniel Pereira Falcão*

Diplomado



Prof. Zoubeiro Alcides de Mendonça  
RECTOR

*Zoubeiro Alcides de Mendonça*

0000524

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

**FALCÃO ADVOGADOS ASSCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, CEP: 40.060-000 Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Senhor **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e, de maneira suplementar, na OAB/BA sob o nº 23.237/BA, portador de Carteira de Identidade nº 0665731221 e do CPF/MF nº 769.540.485-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador/BA, 02 de Janeiro de 2018

  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749

DANILO FALCÃO & WILL LACERDA

# CÂMARA DE VEREADORES

QUESTIONAMENTOS SOBRE  
O PROCESSO LEGISLATIVO E A  
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Incluindo capítulo  
especial sobre o voto  
do presidente da  
Câmara.

BAGAÇO



Este livro visa trazer ao Poder Legislativo Municipal as informações e conhecimentos para um adequado desempenho das atividades parlamentares dos Vereadores, assim como permitir a adequação dos procedimentos ao entendimento das Cortes Judiciais e de Contas do nosso país.

A obra foi dividida em duas grandes partes: a primeira trata do processo parlamentar e do procedimento legislativo municipal na qual os detalhes dos ritos são trazidos à reflexão, construída através de algumas situações práticas apresentadas. Na segunda parte do trabalho são apresentados questionamentos sobre a remuneração dos vereadores com o posicionamento de diversas Cortes de Contas de nosso país. Há, ainda, entre as partes, um capítulo especial sobre o voto do presidente das Casas Legislativas Municipais, que, decerto, trará bons esclarecimentos sobre esta pouco tratada matéria do Direito Público brasileiro. Fechando o trabalho, são apresentados apêndices com artigos pertinentes à matéria tratada no livro.

CÂMARA DE VEREADORES é leitura essencial para aqueles que tratam de assuntos afetos ao Legislativo Municipal, sejam vereadores, advogados, assessores parlamentares, contadores ou quaisquer outros profissionais que se interessarem ou precisem conhecer os detalhes do Parlamento Mirim. A obra foi concebida em linguagem prática e didática, procurando sempre a objetividade, sem se afastar dos aspectos essenciais das matérias tratadas.

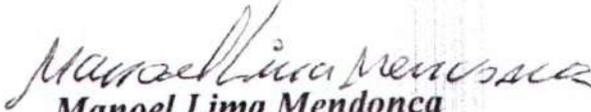


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizou serviços jurídicos de técnica legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Emendas Constitucionais em vigor, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, CNPJ: 16.223.653/0001-70, sediada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, CEP: 49740-000, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2013.

  
**Manoel Lima Mendonça**  
*Presidente*

000050



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, representada por seu Presidente Vereador Alberto Jorge Santos Macedo, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de maio de 2013.

  
**Alberto Jorge Santos Macedo**  
*Presidente*



**Estado de Sergipe**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Campo do Brito**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria técnico-legislativa e jurídica a este Poder Legislativo do Município de Campo do Brito/SE, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Contadoria da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2008.

*Acácio Bomfim de Abreu*  
Contabilista  
CRC 1080 - CPF 022.431.485-87

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, CNPJ: 32.777.088/0001-49, sediada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n. Carira/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carira/SE, 10 de dezembro de 2012.

JAILTON MARTINS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

000059

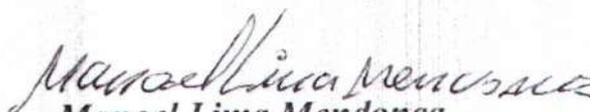


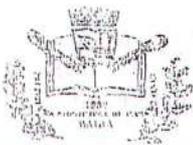
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizou serviços jurídicos de técnica legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Emendas Constitucionais em vigor, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, CNPJ: 16.223.653/0001-70, sediada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, CEP: 49740-000, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2013.

  
**Manoel Lima Mendonça**  
*Presidente*



## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situada nesta Cidade na Praça da Liberdade, 376, Centro, inscrita no CNPJ/MF n. 13.693.122/0001-52, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Castro Alves/BA, 02 de fevereiro de 2009.

  
**CLOVES ROCHA OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*



000061

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10685829/0001-29, registrada na OAB/BA sob o nº 1668/2008, com sede a Avenida Tancredo Neves, 909, edf. André Guimarães, Business Center, sala 1503, Pituba, Cep 41.820-021, Salvador-BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 OAB/SE sob o nº 3.749, executou os serviços de técnica legislativa e política, elaboração de minuta de projeto de lei complementar e ordinária, com as respectivas justificativas, e revisão, atualização e sedimentação de todas as leis da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários tudo em consonância com as alterações constitucionais vigentes, neste Prefeitura Municipal de Cristinápolis - Sergipe, CNPJ nº 13.096.029/0001-60 sediada na Praça da Bandeira nº 81 Centro, Cristinápolis - Sergipe. Cep. 49.270.000, cujas atividades foram desenvolvidos com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com a legislação em vigor.

Cristinápolis, 02 de janeiro de 2012.

*Raimundo da Silva Leal*  
**Pe. Raimundo da Silva Leal**

(Prefeito Municipal)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Frei Paulo*

---

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, CEP: 49.514-000, representada por seu Presidente Vereador Vanaldo Pereira dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, criação e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e participar de audiência pública para tratar das matérias referidas, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes. Frei Paulo/SE, 17 de setembro de 2013.

  
*Vanaldo Pereira dos Santos*  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.751.728/0001-18, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, casa, Centro, CEP: 49.830-000, representada por seu Presidente Vereador José Nilton Gomes do Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Gararu/SE, 15 de abril de 2014.

*José Nilton Gomes do Santos*  
Presidente

José Nilton Gomes do Santos

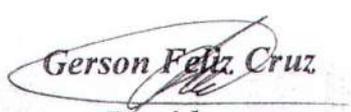
00094

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na alteração e atualização da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar na esta **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 278, Itabaianinha/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itabaianinha, 14 de dezembro de 2009.

  
**Gerson Feliz Cruz**  
**Presidente**

000065



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO  
PODER LEGISLATIVO

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizando serviços jurídicos de técnica legislativa jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal, conforme Emendas Constitucionais em vigor nesta CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, CNPJ: 16.212.094/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, centro, CEP: 49400-000, Lagarto/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Lagarto/SE, 14 de dezembro de 2011.

  
WILSON FRAGA DE ALMEIDA  
Presidente

000003

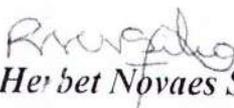


Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Mucugê**  
CNPJ - 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP 46 750-000  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.089.155/001-66, com sede na Travessa Trajano Antônio de Novaes, s/n, Mucugê/BA, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Mucugê, 10 de dezembro de 2009.

  
**Roque Herbert Novaes Silva**  
**Presidente**



00005

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.777.351/0001-08, com sede na Praça Antônio Bispo, nº s/n, Centro, CEP: 49.540-000, representada por seu Presidente Vereador Filemon Evangelista dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 20 de maio de 2013.

  
**Filemon Evangelista dos Santos**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

000000

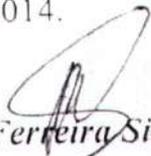
Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL. FAX: (87) 3862-9265, Petrolina - PE 56304-200  
Internet: [www.cammarapetrolina.pe.gov.br](http://www.cammarapetrolina.pe.gov.br) E-mail: [osoriosiqueira@hotmail.com](mailto:osoriosiqueira@hotmail.com)

**Gabinete da Presidência**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, CNPJ: 11.473.675/0001-74, sediada na Praça Santos Dumont, s/n, Petrolina/PE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência e acessibilidade aos membros desta Casa Legislativa.

Petrolina/PE, 24 de setembro de 2014.

  
**Osório Ferreira Siqueira**  
**Presidente**

0000159



## CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAÍ

CNPJ 13.237.573/0001-85  
RUA CARMELITA LELIS MUNIZ, 109 - CENTRO - CEP 46.360-000  
FONE/FAX - 77- 6672178 - PINDAÍ-BAHIA

### DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, profissional responsável pelos serviços prestados pela FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, realizando serviços jurídicos referentes alteração, atualização e sedimentação, com alteração do texto, da Lei Orgânica Municipal em consonância com as alterações constitucionais vigentes nesta CÂMARA MUNICIPAL PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Alvorada, nº 109, Centro, Pindaí/BA, CEP: 46360-000, CNPJ/MF sob nº 13.237.573/0001-85, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Pindaí, 22 de agosto de 2011.

Marinalva Rodrigues Caires  
*Presidente*

# **Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas**

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

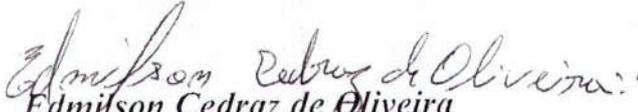
CNPJ – 13.224.860/0001-50

000070

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, entidade de direito público interno integrante do Poder Legislativo Municipal de Queimadas, neste Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.224.860/0001-50, sediada na Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro, CEP 48860-000, Queimadas/BA, representada por seu Presidente, Vereador Edmilson Cedraz de Oliveira, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Queimadas/BA, 16 de março de 2009.

  
**Edmilson Cedraz de Oliveira**  
*Presidente*



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de São Francisco**

## **DECLARAÇÃO**

Procuradoria Geral do Município de São Francisco, 15 de dezembro de 2008.

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a este Município de São Francisco/SE, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Procuradoria Geral do Município de São Francisco, 15 de dezembro de 2008.

*Dr. Acácio Bomfim de Abreu*  
Chefe da Procuradoria Geral



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

000072

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FLACÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, CNPJ: 02.449.142/0001-66, sediada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, SIRIRI/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 12 de dezembro de 2012.

**José Almir dos Santos Barreto**

**Presidente**



000073

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI**

---

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaramar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 49000-230, representada por seu Presidente Vereador (a) Josenias Andrade Dias, apresentando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria para elaborar minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 03 de dezembro de 2015.

*Josenias Andrade Dias*  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete do Presidente - GP

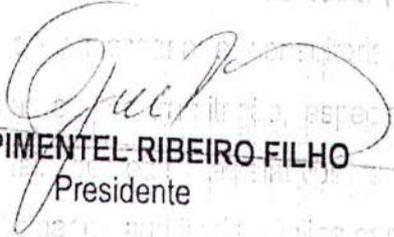
Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca/ Telefax: (75) 3243-2604

000074

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca - Conceição do Jacuípe - Bahia, representada por seu Presidente Vereador (a) João Pimentel Ribeiro Filho , prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes desde o exercício de 2009.

Conceição do Jacuípe/Ba, 20 de dezembro de 2016.

  
JOÃO PIMENTEL RIBEIRO-FILHO  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Fernando Augusto Prado de Santana Costa, prestando os serviços, jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas do projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização de lei orgânica municipal do regimento interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Umbaúba, 14 de dezembro de 2016.

**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**

Presidente

000076



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador (a) José Gilton da Costa Meneses, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo, 14 de dezembro de 2016.

*JOSE Gilton da Costa MENESES*  
**JOSE GILTON DA COSTA MENESES**

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA

### DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angelica dos Santos, 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real/BA, 14 de dezembro de 2016.

  
**Cleriston da Silva Barbosa**  
Presidente

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



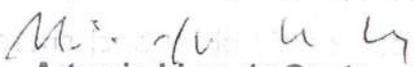
ESTADO DO ACRE

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, participou como palestrante da OFICINA DE TRABALHO – PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO APLICADO: TEORIA E PRÁTICA nos dias 08 e 09 de novembro de 2016, realizado pela **Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua 24 de janeiro, nº 53, 6 de agosto, Rio Branco/AC, CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Branco, 09 de novembro de 2016.

  
**Artemio Lima da Costa**  
**Presidente**  
**CMRB**



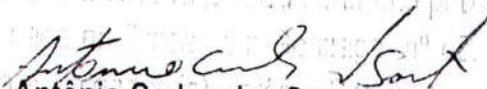
000079

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Antônio Carlos dos Santos,, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Sra de Lourdes/SE, 30 de dezembro de 2016.

  
**Antônio Carlos dos Santos**  
Presidente

Nossa Sra de Lourdes/SE, 30 de dezembro de 2016.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete do Presidente - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca/ Telefax: (75) 3243-2604

000080  
*[Handwritten signature]*

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca - Conceição do Jacuípe - Bahia, representada por seu Presidente Vereador (a) João Pimentel Ribeiro Filho, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes desde o exercício de 2009.

Conceição do Jacuípe/Ba, 20 de dezembro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO PIMENTEL RIBEIRO FILHO**  
Presidente



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 10.685.829/0001-29, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Bahia sob o n° 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 71, Edf.Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, n° 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju-SE, representada por Dr.Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o n° 3.749 e OAB/BA sob o n° 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angélica dos Santos, n° 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a), MANOEL FRANÇA DE OLIVEIRA, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emenda de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Aracaju/SE 15 de dezembro de 2017.

**MANOEL FRANÇA OLIVEIRA**



## TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Fernando Augusto Prado de Santana Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia sob nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, na melhor forma do direito, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subseqüentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATADA:



## 1- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e emendas a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;
- 1.9- realizar diligências e defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em demandas que envolvam a Câmara Municipal.

## II - DA CONTRATANTE:

- a) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



O presente contrato tem o seu valor global R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou credito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Umbaúba, à conta da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Umbaúba  
2.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
000 – Fonte de Recursos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;



e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 – Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Umbaúba/SE, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



Câmara de Vereadores de

Umbaúba

000086

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA  
CONTRATANTE

  
FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

Danilo Pereira Falcão  
OAB 3749

**Testemunhas:**

NOME: *Wendee Santos Conceicao*  
CPF: *589.548.565-00*  
RG: *896.822 SSP/SE*

NOME: *Gleise Daiane B. Sequeira*  
CPF: *000 666 855-08*  
RG: *1515144*



000097

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 01/2018

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria.  
**CONTRATADA:** Falcão Advogados Associados Ltda.  
**VALOR:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).  
**PRAZO:** 12 meses.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Umbaúba – SE, 02 de janeiro de de 2018.

  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal



0000128

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

### CERTIDÃO

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Inexigibilidade nº 01/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Falcão Advogados Associados Ltda, cujo objeto é a os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Umbaúba SE, 02 de janeiro de 2018.**

*Silvana Barreto Marques*  
**Silvana Barreto Marques**  
**CPF nº 039.414.755- 33**  
**Presidente da CPL**



000009

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 01/2018

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria.  
**CONTRATADA:** Falcão Advogados Associados Ltda.  
**VALOR:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).  
**PRAZO:** 12 meses.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Umbaúba – SE, 02 de janeiro de de 2018.

  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal



000090

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

### CERTIDÃO

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 01/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Falcão Advogados Associados Ltda, cujo objeto é a os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Umbaúba SE, 02 de janeiro de 2018.**

*Silvana Barreto Marques*  
**Silvana Barreto Marques**  
**CPF n° 039.414.755- 33**  
**Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000091

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Falcão advogados Associados Ltda para prestar serviços de Jurídicos de Assessoria e Consultoria, Administrativa Técnica e Legislativa junto a Câmara Municipal de Umbaúba, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 02 de janeiro de 2018

*Silvana Barreto Marques*  
Silvana Barreto Marques  
CPF nº 039.414.755-33  
Presidente da CPL



000092

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**PORTARIA Nº 01 /2018  
02 DE JANEIRO DE 2018**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000093

P

- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

**II** - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2018, decorrente do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade 01/2018.

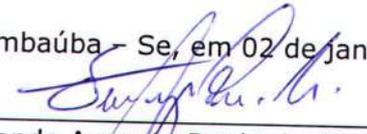
**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Falcão Advogados Associados	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa	12 meses

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba – Se, em 02 de Janeiro de 2018.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62